

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	GLOSSÁRIO	Realocação de definições para Glossário.
	Assistido - Participante em gozo do benefício de Aposentadoria Normal.	Definição realocada do artigo 3º.
	Atuário - profissional habilitado em conduzir avaliações atuariais e demais atividades de natureza atuarial, devendo ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária.	Definição realocada do artigo 3º.
	Autopatrocinado - Participante optante pelo instituto do Autopatrocínio.	Definição realocada do artigo 3º.
	Autopatrocínio - instituto que facilita ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Foz do Chapecó Prev, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda da remuneração recebida.	Definição realocada do artigo 3º.
	Beneficiário - pessoa declarada ou designada pelo Participante ou Assistido, em vida, para fins do direito ao Pecúlio por Morte, observado o disposto no § 1º do artigo 5º deste Regulamento.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajuste de redação.
	Benefício Proporcional Diferido (BPD) - instituto que facilita ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, e optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.	Definição realocada do artigo 3º.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	Conselho Deliberativo - órgão máximo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o nome da Fundação.
	Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) - discriminada para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pela Patrocinadora.	Definição realocada do artigo 3º.
	Conta de Recursos Portados (CRP) - constituída em Cotas, discriminada individualmente para cada Participante, pelos recursos provindos de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, conforme a origem.	Definição realocada do artigo 3º.
	Conta de Reversão decorrente de Resgate (CRR) - constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP), decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
	Conta Individual do Participante (CIP) - discriminada para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pelo Participante.	Definição realocada do artigo 3º.
	Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB) - constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade da CIP, CPIP e da CRP, com a finalidade de custear a Aposentadoria Normal.	Definição realocada do artigo 3º.
	Contribuição Adicional de Participante - contribuição	Definição realocada do artigo 3º.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	facultativa efetivada pelos Participantes, sem a contrapartida da Patrocinadora.	
	Contribuição Básica de Participante - contribuição obrigatória realizada pelos Participantes, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios definidos no Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
	Contribuição Básica de Patrocinadora - contribuição obrigatória realizada pela Patrocinadora, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios definidos no Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
	Contribuição Retroativa de Participante - contribuição facultativa realizada pelos Participantes que se enquadram nos critérios estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o tempo verbal.
	Contribuição Retroativa de Patrocinadora - contribuição facultativa realizada pela Patrocinadora especificamente para os Participantes que se enquadram nos critérios estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o tempo verbal.
	Contribuição Voluntária de Participante - contribuição realizada pelo Participante, de valor e frequência a serem estabelecidos quando da respectiva realização.	Definição realocada do artigo 3º.
	Contribuição Voluntária de Patrocinadora - contribuição realizada pela Patrocinadora, de valor e frequência a serem estabelecidos quando da respectiva realização.	Definição realocada do artigo 3º.
	Convênio de Adesão - instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre cada uma das Patrocinadoras e a FUNDAÇÃO	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o nome da Fundação.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	
	Cota - fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do Foz do Chapecó Prev e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.	Definição realocada do artigo 3º.
	Data de Início de Benefício - será a data do requerimento, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção do mesmo.	Definição realocada do artigo 3º.
	Data Efetiva - corresponde ao primeiro dia do mês em que foi devida a primeira contribuição ao Foz do Chapecó Prev e a partir da qual começaram a contar os direitos e obrigações das Patrocinadoras e dos Participantes.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o tempo verbal.
	Diretoria Executiva - órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o nome da Fundação.
	EAPC - Entidade Aberta de Previdência Complementar.	Definição realocada do artigo 3º.
	EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar.	Definição realocada do artigo 3º.
	Extrato Previdenciário - documento informativo enviado ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e que ainda não tenha implementado as condições para o recebimento de Aposentadoria Normal, contendo detalhamento das opções de permanência ou desligamento do Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
	FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA - Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra e executa o Plano de Benefícios Foz do	Incluído por conta do ajuste do nome da Fundação.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	Chapecó Prev.	
	Fundo Garantidor de Benefícios (FUNDO) - constituído de ativos patrimoniais do Foz do Chapecó Prev, que serão investidos de acordo com a legislação vigente e definições do Estatuto da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, como também pelas diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração desta Entidade.	Definição realocada do artigo 3º. Alterado para ajustar o nome da Fundação.
	Participante - pessoa física que aderir ao Foz do Chapecó Prev e realizar as contribuições mensais definidas neste Regulamento.	Definição realocada do artigo 3º.
	Patrocinadora - pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão ao Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
	Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev ou Plano de Benefícios ou Plano - significa o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Definição realocada do artigo 3º.
	Portabilidade - instituto que facilita ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	Definição realocada do artigo 3º.
	Previdência Social - órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão, de caráter oficial, com objetivos similares que vier a substituí-lo.	Definição realocada do artigo 3º.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	Regulamento - documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Definição realocada do artigo 3º.
	Resgate - instituto que facilita ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Foz do Chapecó Prev, nas condições previstas neste Regulamento.	Definição realocada do artigo 3º.
	Taxa de Administração - taxa destinada a cobertura das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev e correspondente a percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores.	Definição realocada do artigo 3º.
	Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.	Inclusão da definição.
	Termo de Portabilidade - Documento emitido pela entidade de origem, em meio físico ou eletrônico, no qual são registradas as informações necessárias para a efetivação do instituto da Portabilidade, nos termos da legislação vigente.	Inclusão da definição.
	Unidade Referencial (UR) - parâmetro monetário mínimo do Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
	Valor Base de Contribuição (VBC) - valor sobre o qual serão calculadas as contribuições para o Foz do Chapecó Prev.	Definição realocada do artigo 3º.
CAPÍTULO I - DO FOZ DO CHAPECÓ PREV E SEUS FINS		
Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições referentes ao Plano de Benefícios denominado Foz do Chapecó Prev patrocinado pelas pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
específico, conforme definido na legislação em vigor, e estabelecer os direitos e obrigações para as Patrocinadoras e os Participantes.		
Art. 2º O Foz do Chapecó Prev será administrado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, ou simplesmente FUNDAÇÃO CEEE, e será oferecido a todos os empregados das Patrocinadoras.	Art. 2º O Foz do Chapecó Prev é administrado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, doravante denominada FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , e será oferecido a todos os empregados das Patrocinadoras.	Alterado para ajustar o tempo verbal e o nome da Fundação.
SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES	(Seção excluída).	Exclusão devido a realocação das definições para o glossário.
Art. 3º As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão seus significados conforme definidos neste Regulamento, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido:	Art. 3º As expressões, palavras ou siglas, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão seus significados conforme definidos no Glossário deste Regulamento , a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido.	Alteração do texto para indicar que as definições estão apresentadas no glossário do regulamento.
I. Assistido: Participante em gozo do benefício de Aposentadoria Normal;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
II. Atuário: profissional habilitado em conduzir avaliações atuariais e demais atividades de natureza atuarial, devendo ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
III. Autopatrocínado: Participante optante pelo instituto do Autopatrocínio;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
IV. Autopatrocínio: instituto que facilita ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do Foz do Chapecó Prev, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda da remuneração recebida;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
V. Beneficiário: pessoa declarada ou designada pelo	(Inciso realocado).	Definição realocada para o

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participante ou Assistido, em vida, para fins do direito ao Pecúlio por Morte, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Regulamento;		glossário.
VI. Benefício Proporcional Diferido – BPD: instituto que facilita ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, e optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos;	(Inciso realocado).	
VII. Conselho Deliberativo: órgão máximo da FUNDAÇÃO CEEE, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da FUNDAÇÃO CEEE e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
VIII. Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP: discriminada para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pela Patrocinadora;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
IX. Conta de Recursos Portados – CRP: constituída em Cotas, discriminada individualmente para cada Participante, pelos recursos provindos de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, conforme a origem;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
X. Conta de Reversão decorrente de Resgate – CRR: constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XI. Conta Individual do Participante – CIP: discriminada	(Inciso realocado).	Definição realocada para o

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registrados todos os recursos pagos pelo Participante;		glossário.
XII. Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB: constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade da CIP, CPIP e da CRP, com a finalidade de custear a Aposentadoria Normal;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XIII. Contribuição Adicional de Participante: contribuição facultativa efetivada pelos Participantes, sem a contrapartida da Patrocinadora;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XIV. Contribuição Básica de Participante: contribuição obrigatória realizada pelos Participantes, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios definidos no Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XV. Contribuição Básica de Patrocinadora: contribuição obrigatória realizada pela Patrocinadora, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos benefícios definidos no Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XVI. Contribuição Retroativa de Participante: contribuição facultativa a ser realizada pelos Participantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XVII. Contribuição Retroativa de Patrocinadora: contribuição facultativa a ser realizada pela Patrocinadora especificamente para os Participantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XVIII. Contribuição Voluntária de Participante: contribuição realizada pelo Participante, de valor e frequência a serem estabelecidos quando da respectiva realização;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
XIX. Contribuição Voluntária de Patrocinadora: contribuição realizada pela Patrocinadora, de valor e frequência a serem estabelecidos quando da respectiva realização;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XX. Convênio de Adesão: instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre cada uma das Patrocinadoras e a FUNDAÇÃO CEEE;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXI. Cota: fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do Foz do Chapecó Prev e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXII. Data de Início de Benefício: será a data do requerimento, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção do mesmo;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXIII. Data Efetiva: corresponde ao primeiro dia do mês em que será devida a primeira contribuição ao Foz do Chapecó Prev e a partir da qual começam a contar os direitos e obrigações das Patrocinadoras e dos Participantes;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXIV. Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO CEEE e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXV. ELETROCEEE: significa a FUNDAÇÃO CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar que administrará e executará o Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev;	(Inciso excluído).	Excluído por conta do ajuste do nome da Fundação.
XXVI. EAPC: Entidade Aberta de Previdência Complementar;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXVII. EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
XXVIII. Extrato de Opções: documento informativo enviado ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e que ainda não tenha implementado as condições para o recebimento de Aposentadoria Normal, contendo detalhamento das opções de permanência ou desligamento do Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXIX. Fundo Garantidor de Benefícios – FUNDO: constituído de ativos patrimoniais do Foz do Chapecó Prev, que serão investidos de acordo com a legislação vigente e definições do Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, como também pelas diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração desta Entidade;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXX. Participante: pessoa física que aderir ao Foz do Chapecó Prev e realizar as contribuições mensais definidas neste Regulamento;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXI. Patrocinadora: pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão ao Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXII. Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev ou Plano de Benefícios ou Plano: significa o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev, com as alterações que lhe forem introduzidas;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXIII. Portabilidade: instituto que facilita ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXIV. Previdência Social: órgão público que tem como	(Inciso realocado).	Definição realocada para o

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão, de caráter oficial, com objetivos similares que vier a substituí-lo;		glossário.
XXXV. Regulamento: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXVI. Resgate: instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Foz do Chapecó Prev, nas condições previstas neste Regulamento;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXVII. Taxa de Administração: taxa destinada a cobertura das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev e correspondente a percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXVIII. Unidade Referencial – UR: parâmetro monetário mínimo do Foz do Chapecó Prev;	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
XXXIX. Valor Base de Contribuição – VBC: valor sobre o qual serão calculadas as contribuições para o Foz do Chapecó Prev.	(Inciso realocado).	Definição realocada para o glossário.
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS		
Art. 4º São membros integrantes do Foz do Chapecó Prev as Patrocinadoras, os Participantes, Assistidos e Beneficiários.		
§ 1º Consideram-se Patrocinadoras do Foz do Chapecó Prev as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão em conformidade com a legislação vigente.		
§ 2º Considera-se Participante:		
I. os empregados e os administradores das Patrocinadoras que aderirem ao Foz do Chapecó Prev, e que não estejam percebendo o benefício de Aposentadoria Normal; e		
II. os ex-empregados e ex-administradores que, após o desligamento da Patrocinadora, se mantiverem na		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
condição de Autopatrocinados ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD).		
§ 3º Considera-se Assistido o Participante em gozo de Aposentadoria Normal.		
§ 4º Considera-se Beneficiário as seguintes pessoas:		
I. o cônjuge e/ou companheira(o), os filhos e os enteados solteiros com idade até 24 (vinte e quatro) anos ou inválidos, desde que formalmente declarados em vida pelo Participante ou Assistido; e		
II. as pessoas não incluídas no inciso I deste artigo, desde que formalmente designadas em vida pelo Participante ou Assistido, observado o disposto no § 1º do art. 5º deste Regulamento.		
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO		
Art. 5º Considera-se inscrição no Foz do Chapecó Prev, para os efeitos deste Regulamento, em relação:		
I. às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão específico para cada uma das pessoas jurídicas que aderirem ao Foz do Chapecó Prev, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE e pela autoridade pública competente;	I. às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão específico para cada uma das pessoas jurídicas que aderirem ao Foz do Chapecó Prev, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e pela autoridade pública competente;	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
II. ao Participante, a formalização do pedido de inscrição; e	II. ao Participante, a formalização de inscrição de acordo com o art. 6º deste Regulamento ; e	Alterado para definir a forma de inscrição no plano.
III. ao Beneficiário, a declaração ou designação formalizada em vida pelo Participante ou Assistido, observado o disposto no § 1º deste artigo.		
§ 1º Na falta de Beneficiários inscritos neste Plano, os valores dos Benefícios assegurados nos termos deste Regulamento serão destinados aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.		
§ 2º A inscrição como Participante ou Beneficiário do Foz do Chapecó Prev é condição essencial à obtenção de qualquer benefício oferecido pelo mesmo.		
Art. 6º A inscrição é facultada somente aos empregados e administradores integrantes do quadro funcional das Patrocinadoras.	Art. 6º A inscrição é facultativa somente aos empregados e administradores integrantes do quadro funcional das Patrocinadoras e realizada de forma:	Alterado para incluir a possibilidade de inscrição automática, conforme Resolução CNPC nº 60/2024.
	I. convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou	Inclusão da possibilidade de inscrição automática, conforme Resolução CNPC nº 60/2024.
	II. automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.	Inclusão da possibilidade de inscrição automática, conforme Resolução CNPC nº 60/2024.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste Regulamento, são equiparáveis aos empregados ou administradores das Patrocinadoras os integrantes do respectivo quadro funcional na condição de gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.		
§ 2º Ao Assistido é vedada nova inscrição como novo Participante do Foz do Chapecó Prev.		
	§ 3º No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste Regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste Regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios.	Inclusão para definir os diretos dos participantes no caso de inscrição automática.
Art. 7º O Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição e apresentará os documentos exigidos à FUNDAÇÃO CEEE, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do	§ 4º Em se tratando de inscrição convencional, o Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição e apresentará os documentos exigidos à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Transformação do caput de artigo em parágrafo de outro artigo, alteração de texto e exclusão do trecho que trata da disponibilidade

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Regulamento do Foz do Chapecó Prev e Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.		dos materiais pela entidade, pois o mesmo é detalhado no artigo seguinte.
Parágrafo único. O Participante e o Assistido deverão comunicar qualquer modificação posterior das informações prestadas na sua inscrição, juntando os documentos exigidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	§ 5º O Participante e o Assistido deverão comunicar qualquer modificação posterior das informações prestadas na sua inscrição, juntando os documentos exigidos pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumeração de parágrafo único de um artigo em parágrafo quinto de outro artigo, e alteração para ajustar o nome da Fundação.
	Art. 7º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deve disponibilizar ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:	Inclusão da forma e do prazo para disponibilização dos matérias para as duas modalidades de inscrição no plano.
	I. no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional; ou	Inclusão da forma e do prazo para disponibilização dos matérias para as duas modalidades de inscrição no plano.
	II. no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática.	Inclusão da forma e do prazo para disponibilização dos matérias para as duas modalidades de inscrição no plano.
	§ 1º O certificado deverá conter:	Inclusão do conteúdo mínimo a constar no certificado.
	I. os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante;	Inclusão do conteúdo mínimo a constar no certificado.
	II. os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e	Inclusão do conteúdo mínimo a constar no certificado.
	III. as formas de cálculo dos benefícios.	Inclusão do conteúdo mínimo a constar no certificado.
	§ 2º Em se tratando de inscrição automática, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deve, no prazo mencionado no inciso II do art. 7º, comunicar ao	Inclusão para definir as condições de pagamento de contribuição e do prazo de manifestação para tornar

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:	sem efeito a inscrição automática no plano.
	I. que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida da Patrocinadora, nos termos deste Regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e	Inclusão para definir as condições de pagamento de contribuição e do prazo de manifestação para tornar sem efeito a inscrição automática no plano.
	II. que o Participante pode manifestar, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	Inclusão para definir as condições de pagamento de contribuição e do prazo de manifestação para tornar sem efeito a inscrição automática no plano.
	§ 3º O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no inciso II do § 2º implica sua anuênci à inscrição no plano de benefícios.	Inclusão para definir a permanência no plano no caso de inscrição automática.
	§ 4º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de que trata o inciso II do § 2º, é assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação da cota do plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.	Inclusão para definir o prazo de restituição dos valores para o participante que expressar desistência do plano no caso de inscrição automática.
	§ 5º As contribuições realizadas pela Patrocinadora devem ser restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4º deste artigo.	Inclusão para definir o prazo de restituição dos valores para patrocinadora.
	§ 6º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.	Inclusão para definir a operacionalização da restituição dos valores.
	§ 7º A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 4º não	Inclusão para detalhar as restituições por desistência.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	caracteriza resgate.	
	§ 8º Caso a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o inciso II do caput, o Participante pode manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste Regulamento em relação à desistência.	Inclusão para definir a opção de desistência a qualquer tempo, caso a entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática.
	§ 9º Após o período previsto no inciso II do § 2º, é direito do Participante requerer, a qualquer tempo e antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.	Inclusão para definir a opção de cancelamento após o período de desistência do plano no caso de inscrição automática.
Art. 8º Será cancelada a inscrição:		
I. No caso do Participante:		
(a) quando vier a falecer;		
(b) quando a requerer;		
(c) quando deixar de recolher 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, exceto nos casos previstos no art. 42; ou		
(d) quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.		
II. No caso do Assistido:		
(a) quando vier a falecer;		
(b) quando receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal, conforme disposto no § 4º do art. 16; ou		
(c) quando do recebimento da última prestação da Aposentadoria Normal.		
III. No caso do Beneficiário:		
(a) por solicitação formal do Participante; ou		
(b) quando do recebimento do Pecúlio por Morte por falecimento de Participante.		
§ 1º Ocorrendo a cessação do vínculo com Patrocinadora,		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
será observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.		
§ 2º O cancelamento da inscrição, provocado pelo disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo, deverá ser precedido de notificação escrita ao Participante, a qual estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Após esta notificação, em não se liquidando o débito, será ratificado o cancelamento da inscrição.		
§ 3º Ressalvados os casos de morte do Participante ou do Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.		
CAPÍTULO IV - DA REINTEGRAÇÃO		
Art. 9º O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido em face da FUNDAÇÃO CEEE implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e/ou pelo Participante, em conformidade com o disposto na decisão judicial.	Art. 9º O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido em face da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e/ou pelo Participante, em conformidade com o disposto na decisão judicial.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 10. Caso a decisão judicial não determine expressamente a forma de pagamento das Contribuições devidas pela Patrocinadora e/ou pelo Participante, somente se o Participante que teve sua condição restabelecida perante a FUNDAÇÃO CEEE optar por recolher suas contribuições, mediante Termo de Opção, é que a Patrocinadora terá a obrigação de realizar suas contribuições relativas ao mesmo período.	Art. 10. Caso a decisão judicial não determine expressamente a forma de pagamento das Contribuições devidas pela Patrocinadora e/ou pelo Participante, somente se o Participante que teve sua condição restabelecida perante a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA optar por recolher suas contribuições, mediante Termo de Opção, é que a Patrocinadora terá a obrigação de realizar suas contribuições relativas ao mesmo período.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÕES		
Art. 11. Os benefícios previdenciários concedidos por este Regulamento abrangem:		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
I. Aposentadoria Normal;		
II. Pecúlio por Invalidez; e		
III. Pecúlio por Morte.		
Art. 12. Os benefícios serão devidos a partir da Data de Início de Benefício, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção dos mesmos.		
§ 1º A Data de Início de Benefício será a data do requerimento, observado o caput deste artigo.	(Parágrafo excluído).	Exclusão, definição apresentada no glossário do regulamento.
§ 2º O benefício de Aposentadoria Normal será pago até o último dia útil do mês de competência.	§ 1º O benefício de Aposentadoria Normal será pago até o último dia útil do mês de competência.	Renumerado por exclusão de parágrafo anterior.
§ 3º Anualmente, com base no mês de dezembro, o valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será recalculado com base no saldo de conta remanescente e critério estabelecido pelo Participante, sendo o novo valor, pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.	§ 2º Anualmente, com base no mês de dezembro, o valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será recalculado com base no saldo de conta remanescente e critério estabelecido pelo Participante, sendo o novo valor, pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.	Renumerado por exclusão de parágrafo anterior.
Art. 13. Nos casos em que o valor da renda mensal for inferior a 1 (uma) Unidade Referencial (UR), a qualquer momento, será pago à vista o saldo remanescente da conta a qual estava vinculado o pagamento do benefício, cessando assim todas as obrigações do Foz do Chapecó Prev para com este Assistido.		
Parágrafo único. A Unidade Referencial (UR) corresponde ao parâmetro monetário mínimo do Foz do Chapecó Prev, com valor correspondente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), na Data Efetiva do Foz do Chapecó Prev e será atualizado em janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC do IBGE correspondente ao ano anterior, exceto para a primeira atualização, onde será utilizado o índice pro rata a partir da Data Efetiva do Foz do Chapecó Prev.		
SEÇÃO I - DA APOSENTADORIA NORMAL		
Art. 14. A Aposentadoria Normal será concedida ao		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participante que a requerer, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:		
(a) tenha rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;		
(b) tenha 10 (dez) anos de vinculação ao Foz do Chapecó Prev;		
(c) possua pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.		
Art. 15. O valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será definido, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), constituída em Cotas na Data de Início de Benefício, pela soma da totalidade do saldo da Conta Individual do Participante (CIP), da totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados (CRP).		
Art. 16. Quando do requerimento da Aposentadoria Normal, o Participante definirá o critério para apuração do valor da renda mensal podendo ser por prazo certo ou em percentual do saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB).		
§ 1º A opção para apuração do valor da renda mensal de Aposentadoria Normal por prazo certo considerará o mínimo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no § 4º deste artigo.		
§ 2º A definição do prazo máximo para recebimento do benefício de Aposentadoria Normal, no caso da opção por recebimento por prazo certo, fica condicionado que o benefício de renda mensal seja superior ou igual a 1 (uma) Unidade Referencial (UR).		
§ 3º O percentual da CIPB para apuração do valor da renda mensal de Aposentadoria Normal será definido entre 0,1%		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
(um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), observado o disposto no § 4º deste artigo.		
§ 4º Nos casos em que o valor da renda mensal de Aposentadoria Normal definido por um prazo de 5 (cinco) anos ou pelo percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo da CIPB for inferior a uma Unidade Referencial (UR), o montante da CIPB será pago de uma única vez, não sendo mais devido qualquer benefício ao Participante ou Beneficiários do mesmo.		
§ 5º O Participante poderá alterar o critério escolhido 1 (uma) vez por ano, até o mês de dezembro, por meio de requerimento, e passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte, desde que o novo valor do benefício seja superior a 1 (uma) Unidade Referencial (UR), sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração poderá ter efeito retroativo.		
Art. 17. A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado ao Participante perceber até 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), na forma de um pagamento único, e o restante, por meio de uma renda mensal continuada, de valor calculado pelo critério definido pelo participante, observados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16.		
SEÇÃO II - DO PECÚLIO POR INVALIDEZ		
Art. 18. O Pecúlio por Invalidez será concedido sob forma de um pagamento único ao Participante que o requerer e comprovar o recebimento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.		
§ 1º Nos casos de Participante já aposentado de outra natureza pela Previdência Social, tal condição deverá ser comprovada por meio de documento oficial expedido pelo	§ 1º Nos casos de Participante já aposentado de outra natureza pela Previdência Social, tal condição deverá ser comprovada por meio de documento oficial expedido pelo	Alterado para ajustar o nome da Fundação.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão que o suceda e eventual invalidez deverá ser comprovada por meio de laudo emitido e assinado por médico habilitado, indicado pela FUNDAÇÃO CEEE.	Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão que o suceda e eventual invalidez deverá ser comprovada por meio de laudo emitido e assinado por médico habilitado, indicado pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	
§ 2º O valor do Pecúlio por Invalidez consistirá no pagamento da soma da totalidade do saldo da Conta Individual do Participante (CIP), da totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados (CRP), na data do requerimento.		
§ 3º O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no Foz do Chapecó Prev.		
§ 4º O pagamento do Pecúlio por Invalidez será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do benefício.		
SEÇÃO III - DO PECÚLIO POR MORTE		
Art. 19. O Pecúlio por Morte será concedido sob forma de um pagamento único ao conjunto de Beneficiários do Participante ou do Assistido que vier a falecer.		
§ 1º O Pecúlio por Morte será concedido exclusivamente aos Beneficiários formalmente declarados ou designados pelo Participante ou Assistido em vida.		
§ 2º O pagamento do Pecúlio por Morte será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do benefício.		
Art. 20. No caso de falecimento do Participante, o Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do somatório do saldo da Conta Individual do Participante (CIP), do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados (CRP), na data do requerimento.		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Art. 21. No caso de falecimento de Assistido o valor do Pecúlio por Morte consistirá no pagamento do saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), na data do requerimento, e atualizado até o efetivo pagamento pela variação da cota.		
Art. 22. No caso de inexistência de Beneficiários formalmente designados ou declarados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão pagos aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.		
Art. 23. O recebimento do Pecúlio por Morte por parte dos Beneficiários do Participante ou Assistido falecido implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no Foz do Chapecó Prev.		
CAPÍTULO VI - DOS INSTITUTOS		
Art. 24. A FUNDAÇÃO CEEE emitirá Extrato de Opções ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não tenha requerido o benefício de Aposentadoria Normal pelo Foz do Chapecó Prev.	Art. 24. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA emitirá Extrato Previdenciário ao Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não tenha requerido o benefício de Aposentadoria Normal pelo Foz do Chapecó Prev, para subsidiar a opção por um ou mais de um dos institutos previstos neste Capítulo, de forma simultânea e combinada, conforme alternativas apresentadas no Extrato Previdenciário.	Alterado para ajustar o nome da Fundação, e incluir possibilidade de opção por mais de um instituto de forma simultânea e combinada, tendo em vista a publicação da Resolução CNPC nº 50/2022. Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
	§ 1º Cabe ao participante definir o percentual do saldo que deverá ser destinado a cada instituto, até o limite total de 100% (cem por cento) do saldo.	Incluir possibilidade de opção por mais de um instituto de forma simultânea e combinada, tendo em vista a publicação da Resolução CNPC nº 50/2022.
§ 1º O Extrato de Opções será emitido em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da comunicação de	§ 2º O Extrato Previdenciário será emitido em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo da comunicação	Renumerado por inclusão de parágrafo anterior.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
desligamento do Participante emitido pela respectiva Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado pelo Participante e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.	de desligamento do Participante emitido pela respectiva Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado pelo Participante e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.	Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
§ 2º O Participante formalizará sua opção em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opções, por meio do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.	§ 3º O Participante formalizará sua opção em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Extrato Previdenciário , por meio do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumerado por inclusão de parágrafo anterior, e alterado para ajustar o nome da Fundação. Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
§ 3º Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que o mesmo possua 3 (três) anos de vinculação ao Foz do Chapecó Prev e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), nos termos da Seção II deste Capítulo.	§ 4º Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que o mesmo não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), nos termos da Seção II deste Capítulo.	Renumerado por inclusão de parágrafo anterior e alteração no requisito de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, conforme a Resolução CNPC nº 50/2022.
§ 4º No caso de questionamento, pelo Participante, das informações contidas no Extrato de Opções, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 (quinze) dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do Participante.	§ 5º No caso de questionamento, pelo Participante, das informações contidas no Extrato Previdenciário , a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverá prestar esclarecimento no prazo previsto na legislação aplicável , não sendo contado esse período para a formalização da opção do Participante.	Renumerado por inclusão de parágrafo anterior, e alterado para ajustar o nome da Fundação e para remeter o prazo à legislação aplicável. Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
§ 5º Durante a fase de diferimento para os Institutos, a cobertura das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o patrimônio do Foz do Chapecó Prev, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 35 deste Regulamento.	§ 6º Durante a fase de diferimento para os Institutos, a cobertura das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o patrimônio do Foz do Chapecó Prev, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 35 deste Regulamento.	Renumerado por inclusão de parágrafo anterior.
SEÇÃO I - DO AUTOPATROCÍNIO		
Art. 25. O Autopatrocínio consiste na opção do		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participante, com perda parcial ou total da remuneração, em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração.		
§ 1º O Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio efetuará as contribuições calculadas sobre Valor Base de Contribuição (VBC) definido na data da opção e calculado na forma estabelecida no art. 39.		
§ 2º A condição de Autopatrocínio assegura ao Participante a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas às condições de elegibilidade dos mesmos.		
§ 3º O Participante em Autopatrocínio poderá requerer, por meio de requisição formal à FUNDAÇÃO CEEE, a redução ou suspensão temporária do pagamento do valor da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, por um período máximo de 12 (doze) meses.	§ 3º O Participante em Autopatrocínio poderá requerer, por meio de requisição formal à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , a redução ou suspensão temporária do pagamento do valor da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, por um período máximo de 12 (doze) meses.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
§ 4º Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade na Patrocinadora para Participante Autopatrocinado, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as Contribuições serão vertidas somente para a Conta Individual do Participante (CIP).		
§ 5º O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido (BPD), o Resgate ou a Portabilidade.		
SEÇÃO II - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)		
Art. 26. O Participante inscrito no Foz do Chapecó Prev	Art. 26. O Participante inscrito no Foz do Chapecó Prev	Alterado para excluir a necessidade

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
que possua pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Foz do Chapecó Prev, cujo vínculo com a respectiva Patrocinadora tenha cessado e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido (BPD).	cujo vínculo com a respectiva Patrocinadora tenha cessado e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido (BPD).	de 3 anos de vinculação ao plano, com a remoção do trecho “que possua pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Foz do Chapecó Prev”.
§ 1º O Participante é elegível a Aposentadoria Normal quando atender a todos os requisitos para a concessão dessa aposentadoria pelo plano, conforme estabelecido no art. 14.		
§ 2º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) implicará na suspensão das Contribuições a partir do mês da referida opção.		
§ 3º Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade ou em Autopatrocínio para Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD), as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas, e serão mantidas na forma deste Regulamento.	§ 3º Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade ou em Autopatrocínio para Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD), as contas em seu nome permanecerão sendo rentabilizadas pela variação da Cota , e serão mantidas na forma deste Regulamento.	Alterado para esclarecer que os saldos das contas permanecem sendo rentabilizadas.
§ 4º A condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD) assegura ao mesmo a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas as condições de exigibilidade dos mesmos.		
§ 5º Para os Participantes em Benefício Proporcional Diferido (BPD), no que diz respeito à carência relativa ao tempo de contribuição ao Foz do Chapecó Prev, a mesma será contada como se o Participante ainda estivesse contribuindo para o Foz do Chapecó Prev.		
§ 6º O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), poderá requerer, a qualquer tempo, o Resgate ou a Portabilidade.	§ 6º O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), poderá requerer, a qualquer tempo, o Autopatrocínio , o Resgate ou a Portabilidade.	Alterado para incluir possibilidade do BPD optar pelo autopatrocínio, conforme disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
§ 7º Ao Participante em Benefício Proporcional Diferido		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
(BPD) será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.		
SEÇÃO III - DO RESGATE		
Art. 27. Ressalvada a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 8º, o Participante que tiver se desligado da respectiva Patrocinadora, cancelado sua inscrição no Foz do Chapecó Prev e desde que não esteja em gozo de benefício, fará jus ao Resgate.		
§ 1º O valor do Resgate corresponderá:		
I. Para o Participante elegível à Aposentadoria Normal: 100% da Conta Individual do Participante (CIP) e 100% da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP);		
II. Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal, caso o desligamento da Patrocinadora tenha ocorrido por iniciativa do próprio Participante: 100% da Conta Individual do Participante (CIP) acrescido de parcela da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP), conforme tabela a seguir:		
Tempo de Vinculação ao Plano		
Até 1 ano de vinculação		
De 1 ano e 1 dia até 2 anos de vinculação		
De 2 anos e 1 dia até 3 anos de vinculação		
De 3 anos e 1 dia até 4 anos de vinculação		
Acima de 4 anos de vinculação		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
III. Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal, caso o desligamento da Patrocinadora tenha ocorrido por iniciativa da própria Patrocinadora: 100% da Conta Individual do Participante (CIP) e 100% da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP).		
§ 2º A parcela de saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) que não for destinada ao pagamento do resgate na forma prevista no § 1º deste artigo, será destinada a Conta de Reversão decorrente de Resgate (CRR), definida no inciso IV do art. 56.		
§ 3º É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar recepcionados pelo Plano.		
§ 4º Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta ou sociedade seguradora.		
§ 5º O valor de Resgate será pago ao Participante à vista no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de requerimento ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do Foz do Chapecó Prev em cada pagamento, desde que as parcelas sejam superiores a 1 (uma) Unidade Referencial (UR).	§ 5º O valor de Resgate será pago ao Participante à vista no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de requerimento ou, por opção do Participante, em parcela única com diferimento de até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do Foz do Chapecó Prev em cada pagamento, desde que as parcelas sejam superiores a 1 (uma) Unidade Referencial (UR).	Alterado para incluir opção de pagamento do resgate diferido, tendo em vista a publicação da Resolução CNPC nº 50/2022.
§ 6º O recebimento do Resgate pelo Participante implica na quitação de todos os direitos decorrentes de sua participação no Foz do Chapecó Prev.		
§ 7º A partir da cessação do vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate passa a ser atualizado de acordo com a variação da cota.		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	<p>§ 8º Será deduzido do valor do resgate os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao Plano, incluídos valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes.</p>	<p>Incluído para esclarecimento das deduções dos débitos a serem considerados no valor a ser regatado, em conformidade com disposto Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>§ 9º A suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, decorrente de invalidez do participante, se equipara à perda de vínculo empregatício referida no caput deste artigo, sendo assegurado ao participante a opção pelo resgate independentemente do cumprimento de carência.</p>	<p>Incluir situação de suspensão de contrato por conta de invalidez de modo equivalente a perda do vínculo, para fins de direito ao resgate, em conformidade com disposto Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
SEÇÃO IV - DA PORTABILIDADE		
SUBSEÇÃO I - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FOZ DO CHAPECÓ PREV		
Art. 28. O Participante que contar com 3 (três) anos de vinculação ao Foz do Chapecó Prev, cessar o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, tiver cancelada sua inscrição e desde que não esteja em gozo de benefício, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados no Foz do Chapecó Prev para outro plano de benefícios previdenciários.		
§ 1º Entende-se por direito acumulado para fins de Portabilidade, na data da cessação das contribuições do Participante, a totalidade do saldo da Conta Individual do Participante (CIP) e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP).		
§ 2º O valor a ser portado será calculado na data da cessação das contribuições ao Foz do Chapecó Prev, considerando-se todos os parâmetros desta data, e atualizado até a data da efetiva transferência de acordo com		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
a variação da Cota.		
§ 3º A Portabilidade não será concedida a Assistidos pelo Foz do Chapecó Prev.		
	§ 4º Será deduzido do valor da portabilidade os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao Plano, incluídos valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes.	Incluído para esclarecimento das deduções dos débitos a serem considerados no valor a ser portado, em conformidade com disposto Resolução CNPC nº 50/2022.
Art. 29. A portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios previdenciários.		
§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo participante ou pela patrocinadora.		
§ 2º A transferência dos recursos garantidores dos direitos acumulados do Participante do Foz do Chapecó Prev é inalienável e de caráter irrevogável e irretratável, a partir da qual cessam todas as obrigações para com o Participante.		
Art. 30. No caso de opção pela Portabilidade de Participante que tenha portado para o Foz do Chapecó Prev, valores originários de outro plano de benefícios previdenciários, o valor transferido corresponderá ao definido no § 1º do art. 28, acrescido do valor recepcionado devidamente atualizado conforme § 3º do art. 31.		
SUBSEÇÃO II - DA RECEPÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NO FOZ DO CHAPECÓ PREV		
Art. 31. O Participante que ingressar no Foz do Chapecó Prev poderá portar valor de direitos acumulados oriundos	Art. 31. O Participante que ingressar no Foz do Chapecó Prev poderá portar valor de direitos acumulados oriundos	Alterado para ajustar o nome da Fundação.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
de outro plano de benefícios previdenciários, por meio do protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de Portabilidade.	de outro plano de benefícios previdenciários, por meio do protocolo na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA do Termo de Portabilidade.	
§ 1º Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados (CRP), definida no inciso III do art. 56, não compondo os direitos acumulados do Participante no Foz do Chapecó Prev.		
§ 2º A recepção de recursos portados para o Foz do Chapecó Prev, dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios previdenciários.		
§ 3º Os valores recepcionados serão convertidos em Cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO CEEE.	§ 3º Os valores recepcionados serão convertidos em Cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
§ 4º Para fins de apuração da Aposentadoria Normal, o saldo da Conta de Recursos Portados (CRP) será acrescido ao saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB).		
§ 5º O valor recepcionado a título de Portabilidade compõe o valor do Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte, conforme o caso.		
§ 6º No caso de falecimento de Participante, que tenha portado valor de direitos acumulados de outros planos de benefícios previdenciários e que não possua Beneficiários formalmente designados ou declarados, o valor recepcionado em função de portabilidade será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.		
	§ 7º Poderão ser recepcionados recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de	Incluído para possibilitar a recepção de recursos portados nas

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	benefícios.	contas dos assistidos, em conformidade com disposto Resolução CNPC nº 50/2022.
CAPÍTULO VII - DO CUSTEIO DO FOZ DO CHAPECÓ PREV		
Art. 32. O custeio do Foz do Chapecó Prev será atendido pelas seguintes fontes de recursos:		
I. Contribuições dos Participantes, conforme a seguir:		
(a) Básica;		
(b) Adicional; e		
(c) Voluntária.		
II. Contribuições das Patrocinadoras, conforme a seguir:		
(a) Básica; e		
(b) Voluntária.		
III. Receitas de aplicações do patrimônio.		
Parágrafo único. Especificamente para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano que efetivaram sua inscrição no Foz do Chapecó Prev em até 30 (trinta) dias a contar desta data, será facultado realizar Contribuições Retroativas, com a respectiva contrapartida da Patrocinadora, nos termos definidos no Capítulo XI deste Regulamento.	Parágrafo único. Especificamente para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano que efetivaram sua inscrição no Foz do Chapecó Prev em até 30 (trinta) dias a contar desta data, foi facultado realizar Contribuições Retroativas, com a respectiva contrapartida da Patrocinadora, nos termos definidos no Capítulo XI deste Regulamento.	Alterado para ajustar o tempo verbal.
Art. 33. O custeio e as contribuições do Foz do Chapecó Prev serão independentes de outros planos de benefícios ou de serviços administrados pela FUNDAÇÃO CEEE.	Art. 33. O custeio e as contribuições do Foz do Chapecó Prev serão independentes de outros planos de benefícios ou de serviços administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 34. O limite de recursos destinados para cobertura das despesas administrativas deverá atender a legislação vigente e condições previstas neste Regulamento.		
Art. 35. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:		
I. Contribuições dos Participantes e Assistidos;	(Inciso excluído).	Exclusão devido a definição da

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
II. Contribuições das Patrocinadoras;	(Inciso excluído).	alínea “b”, inciso I do artigo 35.
III. Reembolso das Patrocinadoras;	(Inciso excluído).	Exclusão devido a definição da alínea “b”, inciso I do artigo 35.
IV. Resultado de Investimentos;	(Inciso excluído).	Exclusão devido a definição da alínea “c”, inciso I do artigo 35
V. Receitas Administrativas;	(Inciso excluído).	Definição alterada para o item II do artigo 35.
VI. Fundo Administrativo;	(Inciso excluído).	Definição alterada para o inciso III do artigo 35.
VII. Dotação inicial; e	(Inciso excluído).	Exclusão do inciso dado que o plano encontrasse em andamento.
VIII. Doações.	(Inciso excluído).	Definição alterada para a alínea “e”, inciso I do artigo 35.
	I. Receitas da gestão administrativa;	Inclusão das fontes de custeio para as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	a) taxa de administração;	Inclusão das fontes de custeio para as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	b) taxa de carregamento;	Inclusão das fontes de custeio para as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;	Inclusão das fontes de custeio para as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	d) encargos pelo repasse em atraso de valores	Inclusão das fontes de custeio para

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
	referentes à gestão administrativa;	as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	e) doações;	Realocação da alínea.
	f) receitas diretas da gestão administrativa; e	Realocação da alínea.
	g) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.	Inclusão das fontes de custeio para as despesas administrativas, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
	II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e	Realocação da alínea.
	III. Utilização do saldo acumulado pelo fundo administrativo.	Realocação da alínea.
§ 1º A fonte de custeio das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre os recursos garantidores do Foz do Chapecó Prev, observados os limites de cobertura definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º As fontes de custeio das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev serão definidas, no mínimo, anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Inclusão da periodicidade mínima para a definição do plano de custeio administrativo, conforme Resolução CNPC nº 62/2024.
§ 2º A Taxa de Administração inicial será de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre os recursos garantidores do Foz do Chapecó Prev, até o 5º (quinto) ano da administração do Plano, sendo que a partir do 6º (sexto) ano de administração iniciará, sucessivamente, a redução de 0,1% (um décimo por cento) por ano, até atingir o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) no 10º (décimo) ano. Em não se confirmando o nível de adesão inicial de 60% (sessenta por cento) do quadro funcional das Patrocinadoras, e para os demais anos os níveis previstos no estudo de viabilidade técnica do Plano, a Taxa de Administração do Plano poderá ser revista.	§ 2º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração, bem como sua forma de incidência, definidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, deverão ser amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos, por meio dos veículos usualmente utilizados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Alteração para não dispor de matéria inerente ao plano de custeio, conforme Resolução CNPC nº 40/2021.
§ 3º A fonte de custeio das despesas administrativas do Foz		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
do Chapecó Prev para o ex-empregado da Patrocinadora que, optar por permanecer no Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev na condição de Participante Autopatrocínado ou optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) também se dará conforme § 1º deste artigo.		
SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES		
Art. 36. Para os Participantes empregados da Patrocinadora, o Valor Base de Contribuição (VBC) é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o Foz do Chapecó Prev, dado pelo salário-base do Participante.		
Parágrafo único. Salário-base significa o valor básico mensal pago pela Patrocinadora ao empregado, excluído 13º (décimo terceiro), participação nos lucros e resultados, bônus, gratificações, prêmios, horas extras e quaisquer outros valores pagos pela Patrocinadora ao empregado.		
Art. 37. O Valor Base de Contribuição (VBC) dos Participantes ocupantes de função não remunerada pela respectiva Patrocinadora corresponderá aos honorários e/ou pró-labore pagos pela mesma.		
Art. 38. O Valor Base de Contribuição (VBC) dos Participantes empregados da Patrocinadora, no período em que não estejam recebendo salário-base, e que optarem por continuar contribuindo mesmo quando estiverem afastados do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença maternidade nos termos do artigo 45, será, no mínimo, equivalente ao valor de 1 (uma) Unidade Referencial (UR), podendo ser superior de acordo com manifestação formal do participante à FUNDAÇÃO CEEE.	Art. 38. O Valor Base de Contribuição (VBC) dos Participantes empregados da Patrocinadora, no período em que não estejam recebendo salário-base, e que optarem por continuar contribuindo mesmo quando estiverem afastados do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença maternidade nos termos do artigo 45, será, no mínimo, equivalente ao valor de 1 (uma) Unidade Referencial (UR), podendo ser superior de acordo com manifestação formal do participante à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 39. O Valor Base de Contribuição (VBC) dos		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participantes Autopatrocinados em função de perda total da remuneração será definido pelo Participante Autopatrocinado na data da opção e calculado por um dos seguintes critérios:		
I. O Valor Base de Contribuição (VBC) correspondente ao mês imediatamente anterior ao do desligamento, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE obtida no exercício anterior, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão competente da FUNDAÇÃO CEEE, exceto para a primeira atualização, quando será utilizado o índice pro rata a partir do desligamento da patrocinadora; ou	I. O Valor Base de Contribuição (VBC) correspondente ao mês imediatamente anterior ao do desligamento, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE obtida no exercício anterior, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão competente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , exceto para a primeira atualização, quando será utilizado o índice pro rata a partir do desligamento da patrocinadora; ou	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
II. O Valor Base de Contribuição (VBC) correspondente a múltiplos de Unidades Referenciais, sendo no mínimo 1 (uma) Unidade Referencial (UR).		
Art. 40. Os Participantes deverão efetuar 12 (doze) contribuições ao ano para o Foz do Chapecó Prev.		
§ 1º A Contribuição Básica de Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 6,0% (seis por cento) sobre o Valor Base de Contribuição (VBC), em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido pelo Participante e é destinada à formação do saldo da Conta Individual do Participante (CIP).		
§ 2º Será facultado ao Participante realizar Contribuição Adicional, que corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Base de Contribuição (VBC), em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido pelo Participante e é destinada à formação do saldo da		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Conta Individual do Participante (CIP).		
§ 3º O Participante poderá alterar o percentual da Contribuição Básica e/ou da Contribuição Adicional em qualquer época, a vigorar a partir do mês subsequente à opção, por meio do preenchimento de formulário específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.		
§ 4º As contribuições do Participante Autopatrocinado em função de perda total da remuneração, incidirão sobre o Valor Base de Contribuição (VBC) definido no art. 39.		
§ 5º A Contribuição Básica do Participante Autopatrocinado corresponderá a sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, e serão vertidas para a Conta Individual do Participante (CIP), podendo haver dispensa da contraparte que seria de responsabilidade da Patrocinadora por meio de requisição formal à FUNDAÇÃO CEEE.	§ 5º A Contribuição Básica do Participante Autopatrocinado corresponderá a sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, e serão vertidas para a Conta Individual do Participante (CIP), podendo haver dispensa da contraparte que seria de responsabilidade da Patrocinadora por meio de requisição formal à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 41. É facultado ao Participante efetuar Contribuições Voluntárias, que será opcional e terá o valor, frequência e prazo de realização livremente definidos pelo Participante, desde que formalmente comunicado à FUNDAÇÃO CEEE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e realizada por meio de transação bancária.	Art. 41. É facultado ao Participante efetuar Contribuições Voluntárias, que serão opcionais e terão o valor, frequência e prazo de realização livremente definidos pelo Participante, desde que formalmente comunicado à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e realizada por meio de transação bancária.	Alterado para ajustar o tempo verbal e o nome da Fundação, bem como exclusão do prazo de antecedência.
Art. 42. Será facultado ao Participante requerer a suspensão temporária de contribuições, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente ao requerimento, sem que esse fato caracterize inadimplência.		
§ 1º O Participante que tenha solicitado a suspensão temporária de contribuições conforme caput poderá retomá-las, antes do término do prazo da suspensão, a contar do mês subsequente ao requerimento, mediante comunicação prévia à FUNDAÇÃO CEEE.	§ 1º O Participante que tenha solicitado a suspensão temporária de contribuições conforme caput poderá retomá-las, antes do término do prazo da suspensão, a contar do mês subsequente ao requerimento, mediante comunicação prévia à FUNDAÇÃO FAMÍLIA	Alterado para ajustar o nome da Fundação.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
<p>§ 2º Durante a fase de suspensão temporária de contribuições, a cobertura das despesas administrativas do Foz do Chapecó Prev se dará pela aplicação da Taxa de Administração sobre o patrimônio do Foz do Chapecó Prev, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 35.</p>	<p>PREVIDÊNCIA.</p>	
<p>Art. 43. As contribuições mensais dos Participantes em atividade, descontadas em folha pelas Patrocinadoras, deverão ser repassadas por estas à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.</p>	<p>Art. 43. As contribuições mensais dos Participantes em atividade, descontadas em folha pelas Patrocinadoras, deverão ser repassadas por estas à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, com os respectivos relatórios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.</p>	<p>Alterado para ajustar o nome da Fundação.</p>
<p>§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados, bem como daqueles Participantes em atividade que não tiveram a totalidade das suas contribuições mensais descontadas em folha, deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à FUNDAÇÃO CEEE.</p>	<p>§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados, bem como daqueles Participantes em atividade que não tiveram a totalidade das suas contribuições mensais descontadas em folha, deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Alterado para ajustar o nome da Fundação.</p>
<p>§ 2º A não observância do prazo previsto no caput deste artigo, para o repasse das contribuições devidas, sujeitará o Participante ou a Patrocinadora, conforme o caso, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos:</p>		
<p>I. Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao mês anterior à competência e subsequentes, o qual em caso de deflação será considerado nulo;</p>		
<p>II. Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento em atraso, aplicado pro rata die; e</p>		
<p>III. Multa penal correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do recolhimento em atraso.</p>		
<p>§ 3º Os encargos mencionados no parágrafo anterior serão destinados à Conta Individual do Participante (CIP), e</p>		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro rata die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da competência.		
§ 4º A não observância do prazo previsto no § 1º deste artigo, sujeitará o Participante, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos mencionados no § 2º deste artigo, sendo que a atualização monetária e o valor dos juros e da multa serão destinados para o Fundo Administrativo.		
§ 5º Os descontos relativos às contribuições mensais dos Participantes em atividade realizados em folha de pagamento, quando somados aos demais descontos constantes no holerite, não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário do Participante.		
Art. 44. Na hipótese de ocorrer repasse de contribuições de Participantes em valor superior ao devido, tais valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, quando de seu ressarcimento, no período compreendido entre a data de recebimento das referidas contribuições e a data efetiva de sua devolução, pela FUNDAÇÃO CEEE.	Art. 44. Na hipótese de ocorrer repasse de contribuições de Participantes em valor superior ao devido, tais valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, quando de seu ressarcimento, no período compreendido entre a data de recebimento das referidas contribuições e a data efetiva de sua devolução, pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 45. O Participante afastado do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença maternidade terá presumida a suspensão de sua contribuição, exceto se optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev durante o período de afastamento.		
Art. 46. O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de	Art. 46. O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Valor Base	Alterado para ajustar a referência ao Valor Base de Contribuição.

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Contribuição, em que não se aplique o disposto no art. 45 deste Regulamento, poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.	de Contribuição (VBC) , em que não se aplique o disposto no art. 45 deste Regulamento, poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.	
Art. 47. A opção pelo disposto no art. 46 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à FUNDAÇÃO CEEE no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	Art. 47. A opção pelo disposto no art. 46 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 48. O Participante que fizer a opção de que trata o art. 46 deverá assumir, cumulativamente, as contribuições de Participante e de Patrocinadora definidas neste Regulamento.		
Art. 49. O Participante que optar pelo disposto no art. 46 e não efetuar o recolhimento das contribuições de Participante e Patrocinadora por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados no mesmo exercício perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes do referido artigo, mantendo a qualidade de Participante, conforme disposto no art. 50 deste Regulamento.		
Art. 50. A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do Salário de Contribuição anterior à perda de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Art. 50. A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do Valor Base de Contribuição (VBC) anterior à perda de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Alterado para ajustar a referência ao Valor Base de Contribuição.
SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS		
Art. 51. As Patrocinadoras efetuarão Contribuições Básicas mensais ao Foz do Chapecó Prev, em nome dos		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participantes integrantes dos seus quadros funcionais, correspondentes a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelos Participantes.		
§ 1º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições em nome dos Participantes Autopatrocinados, em Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Assistidos pelo Foz do Chapecó Prev.		
§ 2º As Patrocinadoras não efetuarão contribuições sobre as parcelas pagas pelos Participantes a título de Contribuição Adicional ou Voluntária, ou no caso de suspensão de contrato de trabalho por qualquer motivo.		
§ 3º No caso do Participante não efetuar suas contribuições, enquanto não incorrido no cancelamento de sua inscrição, conforme disposto na alínea “c” do inciso I do art. 8º, ou no caso da suspensão estabelecida no art. 42, a respectiva Patrocinadora também cessará as suas contribuições. Nos casos em que o Participante reativar suas contribuições e recolher àquelas em atraso, a respectiva Patrocinadora também recolherá essas mesmas contribuições, porém sem a incidência dos encargos previstos no § 2º do art. 43.		
§ 4º As Patrocinadoras repassarão suas contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos definidos no § 2º do art. 43, observado o disposto no § 3º do art. 43 deste Regulamento.	§ 4º As Patrocinadoras repassarão suas contribuições mensais à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , com os respectivos relatórios até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos encargos definidos no § 2º do art. 43, observado o disposto no § 3º do art. 43 deste Regulamento.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 52. As Patrocinadoras poderão, a seu critério, efetuar Contribuições Voluntárias, com valores e frequências a serem por elas estabelecidos, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participantes em atividade nas Patrocinadoras.		
Art. 53. Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições das Patrocinadoras em valor superior ao devido, esses valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, no período compreendido entre a data de recebimento pela FUNDAÇÃO CEEE, das referidas contribuições, e a data efetiva de sua devolução.	Art. 53. Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições das Patrocinadoras em valor superior ao devido, esses valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, no período compreendido entre a data de recebimento pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , das referidas contribuições, e a data efetiva de sua devolução.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 54. Todas as contribuições vertidas pelas Patrocinadoras serão creditadas na Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP), mantida em nome de cada Participante.		
Art. 55. As Contribuições da Patrocinadora previstas nesta Seção, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:		
I. o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença maternidade, exceto na hipótese de o Participante ter optado por continuar contribuindo para o Plano na forma do disposto no art. 45 deste Regulamento; e		
II. os demais casos de perda total de remuneração sem a ocorrência do término do vínculo empregatício ou equivalente.		
CAPÍTULO VIII - DOS SALDOS DAS CONTAS DE CONTRIBUIÇÕES DO FOZ DO CHAPECÓ PREV		
Art. 56. Para fins do Foz do Chapecó Prev, serão mantidas contas identificadas em Cotas, na forma do disposto neste artigo:		
I. Conta Individual do Participante (CIP), constituída em Cotas e formada pelas seguintes parcelas: Contribuições Básicas do Participante, Contribuições Adicionais, Contribuições Voluntárias, Contribuições Retroativas de		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
Participantes, Contribuições Básicas da Patrocinadora nos casos de Participantes Autopatrocínados, e receitas advindas das cobranças de multas, juros e correção monetária, por atraso do repasse das contribuições dos Participantes;		
II. Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP), constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelas Contribuições Básicas da Patrocinadora, Contribuições Voluntárias da Patrocinadora e Contribuições Retroativas da Patrocinadora;		
III. Conta de Recursos Portados (CRP), constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, conforme a origem; e	III. Conta de Recursos Portados (CRP), constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar, as quais devem ser ainda segregadas em relação às contribuições de Participante e de Patrocinadora , conforme a origem; e	Alterado para atender à exigência da Nota Técnica nº 1366/2025/PREVIC.
IV. Conta de Reversão decorrente de Resgate (CRR), constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP) decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Plano.		
§ 1º As contas de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno de Investimentos, obtido com a carteira prevista na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.	§ 1º As contas de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno de Investimentos, obtido com a carteira prevista na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
§ 2º O saldo da Conta de Reversão decorrente de Resgate (CRR) poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras da Patrocinadora ou outra destinação,		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
observada a legislação vigente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO IX - DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS DO FOZ DO CHAPECÓ PREV E DAS COTAS		
Art. 57. As contribuições e os aportes destinados ao custeio do Foz do Chapecó Prev serão transformados em Cotas, que comporão o FUNDO, da seguinte forma.		
§ 1º Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, para se obter a quantidade de Cotas de cada conta, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) corresponderá a uma Cota, cujo valor inicial será 1.000000 (um).	§ 1º Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, para se obter a quantidade de Cotas de cada conta, o montante aportado foi transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) correspondeu a uma Cota, cujo valor inicial foi 1.000000 (um).	Alterado para ajustar o tempo verbal.
§ 2º A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da Cota será determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida no mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.	§ 2º A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da Cota é determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida no mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.	Alterado para ajustar o tempo verbal.
§ 3º Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota vigente, naquela data.		
Art. 58. As despesas diretas de investimentos e a Taxa de Administração, definida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 35, serão deduzidas do retorno dos investimentos, observada a legislação aplicável ao Foz do Chapecó Prev.		
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 59. O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora do Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.		
Art. 60. O ingresso processado mediante a infringência de qualquer norma legal pelo Participante será nulo de pleno		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelado em qualquer época sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.		
Art. 61. Os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários, ou seus representantes legais, fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO CEEE, necessários à manutenção dos benefícios previstos no Foz do Chapecó Prev.	Art. 61. Os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários, ou seus representantes legais, fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , necessários à manutenção dos benefícios previstos no Foz do Chapecó Prev.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
§ 1º A falta de cumprimento da exigência constante no caput deste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, pelo período em que a exigência não for satisfeita, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ação ou omissão do Participante, Assistidos, Beneficiários ou do representante legal.		
§ 2º Será considerada efetiva a comunicação feita pela FUNDAÇÃO CEEE aos Participantes, Assistidos e Beneficiários do Foz do Chapecó Prev, mediante comprovação formal de envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos mesmos.	§ 2º Será considerada efetiva a comunicação feita pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA aos Participantes, Assistidos e Beneficiários do Foz do Chapecó Prev, mediante comprovação formal de envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos mesmos.	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 62. É assegurado ao Participante a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício.		
§ 1º A restituição da importância recebida indevidamente por Participantes, Assistidos, Beneficiários ou responsáveis legais, deverá ser atualizada conforme variação da Cota patrimonial no período devido.		
§ 2º No caso de revisão de benefícios que resultar valor maior do que aquele que vinha sendo pago, a diferença verificada será objeto de atualização pela variação da Cota patrimonial até a data do efetivo pagamento.		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
<p>Art. 63. Quando os Participantes, Assistidos ou Beneficiários não forem considerados inteiramente responsáveis, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a FUNDAÇÃO CEEE pagará o respectivo benefício ao seu representante legal, o que desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO CEEE quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>Art. 63. Quando os Participantes, Assistidos ou Beneficiários não forem considerados inteiramente responsáveis, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA pagará o respectivo benefício ao seu representante legal, o que desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>Alterado para ajustar o nome da Fundação.</p>
<p>Art. 64. Prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p>		
<p>Art. 65. A FUNDAÇÃO CEEE disponibilizará, pelo menos trimestralmente, a cada Participante ou Assistido, um extrato das contas a ele vinculadas, discriminando os valores registrados naquelas contas no período referenciado de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Art. 65. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA disponibilizará, pelo menos trimestralmente, a cada Participante ou Assistido, um extrato das contas a ele vinculadas, discriminando os valores registrados naquelas contas no período referenciado de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Alterado para ajustar o nome da Fundação.</p>
<p>CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>		
<p>Art. 66. O disposto neste Capítulo aplica-se somente aos integrantes do quadro funcional da patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev e que efetivarem sua inscrição no Foz do Chapecó Prev em até 30 (trinta) dias a contar desta data.</p>	<p>Art. 66. O disposto neste Capítulo aplica-se somente aos integrantes do quadro funcional da patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev e que efetivaram sua inscrição no Foz do Chapecó Prev em até 30 (trinta) dias a contar desta data.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>§ 1º Os Participantes de que trata o caput poderão optar por realizar Contribuições Retroativas ao Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev.</p>	<p>§ 1º Os Participantes de que trata o caput puderam optar por realizar Contribuições Retroativas ao Plano de Benefícios Foz do Chapecó Prev.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>§ 2º Para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora em janeiro de 2015, as Contribuições Retroativas ocorrerão pela exata quantidade de meses contados de janeiro de 2015, inclusive, ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.</p>	<p>§ 2º Para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora em janeiro de 2015, as Contribuições Retroativas ocorreram pela exata quantidade de meses contados de janeiro de 2015, inclusive, ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
<p>§ 3º Para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora com admissão após janeiro de 2015, as Contribuições Retroativas ocorrerão pela exata quantidade de meses contados do mês da admissão, inclusive, ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.</p>	<p>§ 3º Para os integrantes do quadro funcional da Patrocinadora com admissão após janeiro de 2015, as Contribuições Retroativas ocorreram pela exata quantidade de meses contados do mês da admissão, inclusive, ao mês anterior à Data Efetiva do Plano.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>§ 4º A Contribuição Retroativa de Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Base de Contribuição (VBC), em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido pelo Participante.</p>	<p>§ 4º A Contribuição Retroativa de Participante correspondeu ao resultado obtido com a aplicação do percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor Base de Contribuição (VBC), em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), livremente escolhido pelo Participante.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>§ 5º A Contribuição Retroativa de Participante será destinada a Conta Individual do Participante (CIP).</p>	<p>§ 5º A Contribuição Retroativa de Participante foi destinada a Conta Individual do Participante (CIP).</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>Art. 67. A Patrocinadora efetuará Contribuição Retroativa correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Retroativa realizada pelo Participante, especificamente para aqueles que optarem por realizar esta contribuição ao Foz do Chapecó Prev, nos termos do art. 66.</p>	<p>Art. 67. A Patrocinadora efetuou Contribuição Retroativa correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Retroativa realizada pelo Participante, especificamente para aqueles que optaram por realizar esta contribuição ao Foz do Chapecó Prev, nos termos do art. 66.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>Parágrafo único. A Contribuição Retroativa de Patrocinadora será destinada a Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP).</p>	<p>Parágrafo único. A Contribuição Retroativa de Patrocinadora foi destinada a Conta da Patrocinadora Identificada por Participante (CPIP).</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal.</p>
<p>Art. 68. As Contribuições Retroativas de Participante e de Patrocinadora poderão ser efetivadas em pagamento único ou em parcelas mensais descontadas diretamente na folha de pagamento, sendo observado o número de parcelas de acordo com as definições dos §§ 2º ou 3º do art. 66.</p>	<p>Art. 68. As Contribuições Retroativas de Participante e de Patrocinadora puderam ser efetivadas em pagamento único ou em parcelas mensais descontadas diretamente na folha de pagamento, sendo observado o número de parcelas de acordo com as definições dos §§ 2º ou 3º do art. 66.</p>	<p>Alterado para ajustar o tempo verbal e redação.</p>
<p>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>		
<p>Art. 69. O patrimônio do Foz do Chapecó Prev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, Entidade Fechada de Previdência Complementar ou plano,</p>		

FOZ DO CHAPECÓ PREV - CNPB 2016.0023-11

Texto Vigente (Aprovado pela Portaria nº 745, de 20/08/2019)	Alterações	Justificativas
tendo sua contabilização identificada e segregada, para fins de verificação da cobertura das suas obrigações.		
Art. 70. No caso de extinção do Foz do Chapecó Prev, proceder-se-á na forma que dispuser a legislação vigente.		
Art. 71. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.	Art. 71. Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado para ajustar o nome da Fundação.
Art. 72. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria autorizativa pelo órgão governamental competente.	Art. 72. Até a data da publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprove este Regulamento, vige aquele aprovado pela Portaria nº 745, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/2019.	Alterado para ajustar a referência à última alteração regulamentar.